

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Considerando o pedido de esclarecimento encaminhado tempestivamente pela empresa CS BRASIL FROTAS, seguem as seguintes respostas:

1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Para execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

b) Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA: Sim, desde que seja comprovada a posse lícita do veículo por instrumento jurídico idôneo. Porém, nesse caso, o regramento para subcontratação deverá ser observado.

2- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Edital prevê que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante disto, questiona-se:

a) O termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para a data de entrega dos veículos?



RESPOSTA - Cumpre registrar que a presente licitação ocorrerá por sistema de registro de preços, no qual originará uma Ata de Registro de Preços que iniciará a expectativa de contratação conforme disposições já expostas no edital.

Entretanto, por ser tratar de serviço contínuo, a ata de registro de preços será convertida parcialmente em contrato de acordo com os quantitativos solicitados, ao qual sua vigência iniciará na data da assinatura, conforme disposto na minuta do instrumento.

Dessa forma, portanto, a vigência do contrato não será alterada.

3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

RESPOSTA - Transcrevo a seguir parte do termo de referência, anexo I do edital para elucidar a questão posta:

8.6 - Manutenções corretivas e preventivas **serão realizadas por conta da detentora da Ata de Registro de Preços**, sem ônus adicional à ICISMEP, e deverão ser agendadas conforme necessidade. O prazo para execução das manutenções preventivas será de 24 horas e para corretivas 48 horas, a partir da solicitação da Instituição.

Conforme se depreende do edital, as manutenções são de inteira responsabilidade da detentora do registro de preços. Não cabendo ao Consórcio adentrar-se ao mérito da escolha dos locais em que serão realizados os serviços de manutenção.

4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS/RESERVAS

Neste tópico cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Diante disto, questiona-se:

a) Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

RESPOSTA - Sim, desde que seja comprovada a posse lícita do veículo por instrumento jurídico idôneo. Porém, nesse caso, o regramento para subcontratação deverá ser observado.

5- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que a Contratada efetuará o pagamento de eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores da Contratante e solicitará o reembolso. Contudo, o Edital não estabelece qual prazo será observado para realizar referido reembolso. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Questiona-se:

a) Qual prazo será observado pela Contratante para realizar o reembolso à Contratada referente aos pagamentos de eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

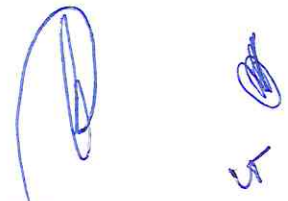
RESPOSTA - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após apresentados os documentos solicitados para ressarcimento dos valores.

b) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA - Desde que a empresa apresente toda documentação que comprove a ocorrência da multa, os valores serão quitados até o final da vigência do Contrato.

6- SEGURO

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.





Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA - Acerca do seguro, ressalto o disposto no subitem 7.3 do termo de referência, parte integrante do edital: *"Os veículos locados deverão ter cobertura de **seguro completo** incluindo terceiros, com franquia reduzida, inclusive vidros e faróis, por conta da detentora dos preços registrados."*

Dessa forma, no ato da entrega do veículo locado deverá ser apresentado as apólices de seguros atualizadas, não sendo possível a autogestão por parte da contratada, nem mesmo pelo "casco dos veículos".

7- RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir as despesas decorrentes de acidentes e avarias em que o preposto da ICISMEP concorrer através de dolo ou culpa. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) Os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados pelos prepostos em decorrência de mau uso serão ressarcidos? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?



c) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA - Aquele dano ou avaria causado por colaborador da Instituição será apurado caso a caso, sendo comprovada a culpa ou dolo, o ressarcimento ocorrerá em até 30 dias.

e) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA - Sim.

8- REAJUSTE.

Quanto ao reajuste o Edital traz a seguinte previsão:

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

*13.1- Os preços **poderão ser reajustados** com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.*

Contudo, entendemos que a regra exposta acima não está clara e pode prejudicar a correta aplicação do direito garantido à contratada.

Neste contexto, vale lembrar que o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 15/09/2021 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 15/09/2022, em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus preços reajustados a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

RESPOSTA - A ata de registro de preços e o contrato são instrumentos de natureza jurídica diferentes.

A ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio.

Considerando a anualidade exigida para fins de concessão de reajuste, este não se aplica à ata de registro de preços, uma vez que esta possui vigência máxima de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

A concessão de reajuste, no âmbito dos contratos administrativos, em regra, está vinculada ao transcurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

O fornecedor deverá ter ciência de que o valor contratado será reajustado a cada 12 meses.

9- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

a) A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA – Entende-se que o local do emplacamento não interfere na execução do serviço, contudo deverá obedecer os requisitos contidos no edital, bem como a legislação do Detran e Denatran.

10 - ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de correção monetária, juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não



poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto pela atualização monetária, bem como pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

RESPOSTA - A Administração Pública tem o dever, o qual está contido no ordenamento jurídico vigente, ao pagamento das obrigações contraídas em conformidade com as condições inicialmente pactuadas, que devem ser fielmente cumpridos.

Nesse passo, não vislumbra-se durante a fase de planejamento, norma que obrigue a administração pública na condição de contratante, prevê nos seus contratos a aplicação de multa em caso de atraso ou inadimplemento.

Em síntese, a omissão do edital de licitação não elimina o dever jurídico da Administração de ressarcir o contratado pelos prejuízos gerados pelos atrasos nos pagamentos devidos.

Por fim, à luz de todo arcabouço legal verifica-se que a mora administrativa no adimplemento de obrigações contratadas, pode dar ensejo à incidência de correção monetária e juros de mora, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, aplicável supletivamente na disciplina das contratações administrativas, e dessa forma, por constituírem imperativo legal, não necessitam, obrigatoriamente, constar em texto editalício por serem implícitas

11 – SUBCONTRATAÇÃO

O Edital traz a seguinte previsão:

13.2.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância da ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

Considerando, que havendo concordância da ICISMEP poderá haver subcontratação, questiona-se:

a) Poderá haver subcontratação do objeto principal licitado ou apenas dos serviços acessórios relacionados ao objeto principal (manutenção preventiva/corretiva dos veículos, seguros, entre outros)?

b) Qual o percentual permitido para subcontratação?



RESPOSTA – Poderão ser subcontratados os serviços de manutenção preventiva/corretiva e seguros, posto que não fazem parte do objeto da contratação. No entanto, ocorrendo a necessidade de subcontratação, a contratada deverá acionar o Consórcio para análise e anuência.

12- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREVISÕES.

O Edital traz as seguintes previsões:

8.15 A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a conceder e garantir à ICISMEP a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.16 Ao fim da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional à ICISMEP.

Contudo, cumpre lembrar que a Ata de Registro de Preços representa apenas expectativa de contratação para a licitante vencedora que dependerá da formalização do contrato para ter segurança quanto à contratação, logo, somente após este fato poderá iniciar os procedimentos para sua execução.

Assim, a Contratada deve conceder e garantir à Contratante a posse dos veículos durante a vigência do contrato e não durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Além disso, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, caso seja prorrogado, estará vigente, mesmo após o encerramento da vigência da Ata. Desta feita somente após o fim da **vigência do contrato** é que a Contratada deverá proceder a retirada dos veículos.

Diante disto, entendemos que as previsões descritas no item 8.15 e 8.16 da Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo V) não tem aplicabilidade à Ata e sim ao contrato e devem ser excluídas da Minuta da Ata.

RESPOSTA – Reconhecemos a necessidade de adequação desses dispositivos, tendo em vista que ata de registro de preços será convertida parcialmente em contrato de acordo com o quantitativo solicitado.

13- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há mais de 1 ano o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Importante destacar que o processo de licitação em referência se iniciou em momento em que a pandemia ainda traz consequências e efeitos práticos prejudiciais às empresas, além de



impactos negativos que atingem todos que buscam o fornecimento de veículos, indistintamente.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicita a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade da produção de veículos no mercado.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, especialmente, em razão da crise que atinge todo o país, causada pela pandemia do coronavírus, questiona-se:

a) No caso de fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega poderá ser estendido para 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias?

b) No caso de fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega poderá ser estendido para 90 (noventa) dias?

c) Eventualmente, caso o pedido acima não seja deferido, autorizar que:

c.1) No prazo de 60 (sessenta) dias possam ser fornecidos veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico.

Cumprе frisar que o fato de os veículos estarem apenas na posse da Contratada não caracteriza subcontratação, isso porque a Contratada que for vencedora do certame manterá a titularidade da contratação e não ocorrerá qualquer transferência de obrigações ou responsabilidades para empresa proprietária dos veículos.

Trata-se apenas de situação que ampliará as condições de fornecimento dos veículos e que se torna imprescindível para superar as inúmeras adversidades causadas pela pandemia.

RESPOSTA - Frisa-se que na presente licitação, esta Administração, não exigiu veículo zero quilômetro. Dessa forma, importante esclarecer que se optou por solicitar veículos seminovos justamente para delimitar um prazo de entrega que atenda ao interesse público de forma razoável, uma vez que é juízo discricionário do administrador determinar as especificações e condições do produto que pretende adquirir, visando a obtenção das melhores propostas pautando-se na razoabilidade e proporcionalidade dos atos.

Nesse contexto, caberá às licitantes avaliarem antes de participar do certame seus prazos logísticos, verificando assim, se consegue atendê-los de acordo com o disposto no instrumento convocatório, e levando em consideração a possibilidade de ser aplicada sanções previstas no Edital e em seus anexos, caso não cumpra o prazo estabelecido.

